



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2845/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1230, de 2025.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 152 de 12 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 152 de 12 de maio de 2025, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 1230, de 2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Hildelis Silva Duarte Júnior \(PSB/MA\)](#), em que "Requer informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (MDS) sobre a contratação e o uso de sistema de inteligência artificial na análise de supostas irregularidades em benefícios do BPC.", conforme específica.
2. A esse respeito, encaminho a manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social, mediante o OFÍCIO Nº 704/2025/GAB/SNAS/MDS, de 2 de junho de 2025, acompanhado do respectivo anexo.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 704/2025/GAB/SNAS/MDS (16985986); e
II - Despacho nº 253/2025/MDS/SNAS/DBA/CGBA (16983984).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 02/06/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17006664 e o código CRC 5DE09696.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Despacho nº 253/2025/MDS/SNAS/DBA/CGBA

PROCESSO: 71000.050639/2025-41

INTERESSADO: Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR

DESTINATÁRIO: Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 221/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (16920071), da **Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**, acompanhado do **Requerimento de Informação nº 1230, de 2025** (16917319), de autoria do Deputado Federal [Duarte Júnior \(PSB/MA\)](#), em que "Requer informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (MDS) sobre a contratação e o uso de sistema de inteligência artificial na análise de supostas irregularidades em benefícios do BPC".

1. Em resposta, informa-se que compete ao INSS prestar informações sobre "o uso da inteligência artificial nas revisões dos benefícios assistenciais geridos pelo INSS", considerando que a operacionalização do Benefício de Prestação Continuada é competência da autarquia. O DBA não dispõe dessas informações, mas entende que o uso de inteligência artificial na operacionalização dos benefícios assistenciais e previdenciários é uma medida de gerenciamento da operação, que visa a modernização dos processos de reconhecimento e manutenção do direito.

2. Com relação à informação de notificações do INSS, recebidas por beneficiários do BPC, comunicando "(...) a identificação de supostas irregularidades na renda familiar, com fixação de prazo para apresentação de defesa até 19 de abril de 2025", apresenta-se os esclarecimentos a seguir.

2.1. Nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/1993, o BPC deverá ser revisto a cada 2 anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. ([Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998](#)).

2.2. A revisão, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.720/1998, passou a vigor a partir de 01/09/1997.

Art. 4º A revisão do benefício de prestação continuada prevista no [art. 21 da Lei nº 8.742, de 1993](#), terá início em 1º de setembro de 1997.

2.3. Embora prevista em lei para 1997, a revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) começou a ser implementada em 2024. Nesse ano, 1,2 milhão de beneficiários foram notificados para inscrição e atualização no Cadastro Único. Em 2025, esse número alcançou 1,9 milhão de notificações para revisão cadastral. Quanto ao critério de renda, 14 mil beneficiários receberam notificações em 2024 por superarem o limite de 1/4 do salário-mínimo per capita. Já em 2025, esse número subiu para 250 mil beneficiários. A notificação mencionada no requerimento nº 1230 (Sei nº 16917319) foi emitida pelo INSS como parte da revisão de renda de 2025. Além disso, para 2025 também está prevista a realização da reavaliação biopsicossocial para beneficiários do BPC PCD com mais de 02 anos desde a última avaliação.

2.4. O Decreto nº 6.214/2007 é o regulamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o BPC garante um salário-mínimo mensal a idosos a partir de 65 anos e a pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência nem de tê-la provida por suas famílias. O decreto detalha os critérios de elegibilidade, os procedimentos para solicitação e revisão, e as responsabilidades dos órgãos envolvidos na gestão do BPC.

2.5. O Decreto nº 6.214/2007 aborda a notificação bancária como parte do processo de gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Ele detalha que o pagamento do BPC é feito pela rede bancária e que, em casos onde a notificação direta ao beneficiário não é possível para informar sobre irregularidades ou a necessidade de atualização cadastral, o bloqueio temporário do benefício pode ser utilizado. Esse bloqueio, com duração máxima de um mês, funciona como uma forma indireta de notificação, exigindo que o beneficiário procure o INSS para regularizar sua situação.

2.6. Assim, o decreto estabelece que o BPC só será suspenso após o beneficiário ser notificado e não tomar as providências necessárias. A rede bancária, nesse contexto, não é apenas um meio de pagamento, mas também uma ferramenta essencial e efetiva de comunicação com os beneficiários, garantindo que eles sejam alertados sobre pendências que possam afetar a continuidade do recebimento do seu benefício assistencial.

2.7. O procedimento de notificação bancária por indicativo de superação de renda está previsto na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 03/2018. Essa portaria estabelece os procedimentos e critérios para a concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata a Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS). Ela detalha as fases do processo de requerimento do benefício, desde a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), passando pela avaliação social e médica da pessoa com deficiência, até a operacionalização do pagamento e as condições para a revisão periódica. A portaria também esclarece aspectos relacionados à renda familiar per capita para elegibilidade e à necessidade de atualização cadastral dos beneficiários, consolidando as normativas para garantir a correta aplicação do BPC.

2.8. No que tange à notificação bancária, a portaria estabelece que o Instituto Nacional do Seguro Social deve utilizar os bancos como um dos meios para notificar os beneficiários sobre a necessidade de realizar a inscrição ou atualização de seus dados no Cadastro Único. Essa notificação, frequentemente, ocorre por meio do extrato bancário ou por outros canais de comunicação que o banco disponibiliza. O objetivo é garantir que o beneficiário tenha ciência das pendências cadastrais, cuja não regularização pode levar à suspensão do benefício.

2.9. A portaria específica que o bloqueio do crédito bancário é uma das medidas que podem ser adotadas pelo INSS para induzir o comparecimento do beneficiário, caso as outras formas de notificação falhem. Esse bloqueio serve como um aviso formal, impedindo o saque do benefício até que o titular procure o INSS para regularizar a situação que deu origem à pendência. É um mecanismo para assegurar a conformidade cadastral e a elegibilidade contínua ao BPC.

2.10. Além da portaria nº 03/2018, a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 27, de 22 de maio de 2024, regulamenta e estabelece procedimentos para a revisão do BPC e para a atualização do Cadastro Único. Esta portaria define as regras e o cronograma para que os beneficiários atualizem seus dados cadastrais, visando à manutenção do benefício e à adequação aos critérios de elegibilidade. O objetivo é garantir a transparéncia e a correta aplicação dos recursos do BPC, evitando irregularidades e mantendo a base de dados dos beneficiários sempre atualizada. A Portaria Conjunta MDS/INSS nº 27/2024 visa, entre outras questões, garantir que o beneficiário seja devidamente informado sobre suas obrigações para evitar a suspensão do benefício.

2.11. A notificação dos beneficiários pode ser feita por múltiplos canais, incluindo a rede bancária, o aplicativo Meu INSS (com notificações push), SMS, edital ou por meio de carta. O objetivo dessas diversas formas de comunicação é assegurar que o beneficiário receba a informação sobre a necessidade de atualizar seus dados no Cadastro Único. A portaria, inclusive, reforça a importância de o beneficiário manter seus dados cadastrais sempre atualizados no INSS para facilitar essa comunicação.

2.12. Caso o beneficiário não realize a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido após a notificação, a portaria prevê que o benefício pode ser suspenso e o pagamento bloqueado. A efetiva "ciência" da notificação é fundamental, pois o bloqueio do pagamento serve como um último recurso para que o beneficiário tenha conhecimento da pendência e procure regularizar sua situação junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou unidades de cadastramento, a fim de evitar a cessação do benefício.

2.13. As notificações bancárias sobre o bloqueio ou suspensão do Benefício de Prestação Continuada por indicativo de superação de renda, conforme previsto no Decreto nº 6.214/2007 e nas Portarias Conjuntas MDS/INSS nº 03/2018 e nº 27/2024, indicam a necessidade de ação por parte do beneficiário para regularizar sua situação. As medidas que os beneficiários podem adotar são:

2.13.1. **Atualizar o Cadastro Único:** A notificação bancária serve como um aviso de que há uma pendência cadastral, frequentemente relacionada à renda familiar per capita. O beneficiário deve procurar um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou outro posto de cadastramento do Cadastro Único em seu município para atualizar todas as informações de sua família e renda. A renda per capita familiar deve estar de acordo com o limite legal (atualmente 1/4 do salário-mínimo).

2.13.2. **Apresentar Defesa/Recurso Administrativo no INSS:** Tanto o Decreto nº 6.214/2007 quanto as portarias preveem que o beneficiário tem o direito de apresentar defesa ou recurso administrativo. A notificação concede prazo para que o beneficiário, seu representante legal ou procurador se manifestem sobre a irregularidade. A defesa pode ser apresentada pelos canais do INSS, como o aplicativo/site Meu INSS, presencialmente em uma Agência da Previdência Social (APS), mediante agendamento prévio ou atendimento espontâneo. Nesse recurso, o beneficiário deve apresentar documentos e provas que demonstrem que a condição de superação de renda não se aplica, ou que houve erro na análise.

2.13.3. **Acompanhar a situação do benefício:** É fundamental que o beneficiário continue acompanhando a situação do seu BPC pelo aplicativo/site Meu INSS ou ligando para a Central 135 para verificar o motivo exato do bloqueio/suspensão e o andamento da sua defesa ou recurso.

3. Desse modo, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

HERNANY GOMES DE CASTRO
Coordenador-Geral de Benefícios Assistenciais

De acordo.

AMARILDO BAESSO
Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais



Documento assinado eletronicamente por **Hernany Gomes de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Baesso, Diretor(a) do Departamento de Benefícios Assistenciais**, em 28/05/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 16983984 e o código CRC 380321F3.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 704/2025/GAB/SNAS/MDS

À Senhora
FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Requerimento de Informação nº 1230, de 2025.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 221/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (16920071) dessa Assessoria Especial, acompanhado do **Requerimento de Informação nº 1230, de 2025** (16917319), de autoria do Deputado Federal Duarte Jr. (PSB/MA), em que "Requer informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (MDS) sobre a contratação e o uso de sistema de inteligência artificial na análise de supostas irregularidades em benefícios do BPC".

2. Em atenção à demanda e no âmbito das competências regimentais reservadas a esta Secretaria Nacional, apresento manifestação desta unidade, nos termos do Despacho nº 253/2025/MDS/SNAS/DBA/CGBA (16983984), do Departamento de Benefícios Assistenciais.

Atenciosamente,

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social

Anexo: Despacho nº 253/2025/MDS/SNAS/DBA/CGBA (16983984)



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 02/06/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16985986** e o código CRC **C733A4DA**.